



Diário Oficial

Prefeitura de Remígio



LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 12 DE JANEIRO DE 2026 - EDIÇÃO EXTRA Nº 03A - PÁGINA 01

ATO DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96
CEP : 58398-000 - CENTRO - REMÍGIO - PB

DECRETO Nº 002/2026, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.541/2025, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios da Paraíba (FAMUP) como um dos meios oficiais de comunicação e publicação dos atos do Município de Remígio/PB, bem como dos órgãos da administração indireta, das suas fundações públicas e autarquias, do Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio/PB – IPSER, RPPS e da Câmara Legislativa do Município de Remígio/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, Sr. LUIS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios da Paraíba (FAMUP), adotado pelo Município, através da Lei Municipal nº 1.541/2025 como um dos meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Remígio/PB, bem como dos órgãos da administração indireta, das suas fundações públicas e autarquias, do Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio/PB – IPSER, RPPS, autarquia, e da Câmara Legislativa do Município de Remígio/PB, podendo ser utilizada como substituição a qualquer outra forma de publicidade utilizada, exceto aquelas em que a legislação estadual ou federal exigir outro meio de publicação.

§1º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba atenderão ao calendário designado pela FAMUP e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famup.

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução FAMUP nº 001/2009.

§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e a publicação dos atos.

Art. 6º São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba:

- I - As Leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
- II - Os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos;
- III - As Atos dos Secretários Municipais e do Diretor Presidente do IPSEN, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;
- IV - Atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Parágrafo Único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Art. 8º É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba:

- I - Os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
- II - Os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
- III - As partituras e letras musicais; e
- IV - Os discursos.

Art. 9º Compete à FAMUP o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba.

Art. 10 Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Remígio/PB, 12 de janeiro de 2026.


LUIS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO
Prefeito Constitucional do Município de Remígio

DECRETO Nº 003/2026, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, de imóvel que menciona, destinado à construção do campo de futebol e área de lazer horizontal no Bairro de Lagoa do Mato, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, Sr. LUIS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO, no uso de suas



Diário Oficial

Prefeitura de Remígio



LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 12 DE JANEIRO DE 2026 - EDIÇÃO EXTRA Nº 03A - PÁGINA 02

ATO DO PODER EXECUTIVO

atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pelos art. 71, XII e art. 92, I, alínea 'a' da Lei Orgânica do Município e pelo disposto nos art. 2º e 6º do Decreto- Lei nº 3.365/41,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, do art. 2º e do art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como do art. 71, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Remígio, cuja destinação se vincula à construção de equipamento público, os imóveis abaixo descritos:

§1º Imóvel localizado no Sítio Lagoa do Mato, Bairro de Lagoa do Mato, com área de 1,2836 hectares/ 12.836 m², devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Remígio/PB, sob a matrícula nº: 67622, livro 2-AH, folhas 122, de propriedade de Carlos Antônio Dias;

§2º Imóvel localizado no Sítio Lagoa do Mato, Bairro de Lagoa do Mato, com área de 0,923 hectares/ 9.230 m², devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Remígio/PB, sob a matrícula nº: 6723, livro 2-AH, folhas 123, de propriedade de Luziana Batista da Silva.

Art. 2º A desapropriação dos imóveis referidos no art. 1º, é justificada por apresentar características de localização, dimensão e acessibilidade compatíveis com a finalidade pública pretendida.

Parágrafo único. Os imóveis descritos no presente decreto destinam-se exclusivamente à construção do campo de futebol e área de lazer horizontal, de interesse público e coletivo, integrando as políticas públicas municipais de esporte, lazer, saúde e inclusão social, nos moldes dos artigos 6º e 217 da Constituição Federal.

Art. 3º A desapropriação será processada preferencialmente mediante acordo, nos termos do art. 10 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, através de pagamento de indenização prévia, justa e em dinheiro, com base em avaliação administrativa regularmente realizada e constante dos autos do processo administrativo correspondente.

Art. 4º Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a adotar todas as providências administrativas necessárias à efetivação da desapropriação, inclusive:

- I – promover tratativas e negociações administrativas com os proprietários;
- II – formalizar acordo de desapropriação;
- III – adotar as medidas necessárias ao registro do imóvel em nome do Município de Remígio;
- IV – praticar todos os atos administrativos complementares indispensáveis à plena execução deste decreto.
- V – adotar as medidas judiciais cabíveis caso frustrada a via amigável.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observadas as normas de direito financeiro aplicáveis, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Remígio/PB, 12 de janeiro de 2026.


LUIS CLAUDIO RÉGIS MARINHO
Prefeito Constitucional do Município de Remígio